



MUNICÍPIO DO PORTO

Edital n.º 319/2021

Sumário: Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto — Parte G.

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que a Assembleia Municipal do Porto, em reunião de 22 de fevereiro de 2021, aprovou a proposta de alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto, que é do seguinte teor:

Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto

PARTE G

Receitas Municipais

Artigo G/13.º

Isenções ou reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e preços aqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial e as fundações municipais com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas e preços devidos pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

ANEXO G_1

Tabela de Taxas Municipais

Artigo 123.º-A

Licenças, autorizações, comunicações prévias e demais atos municipais emitidos em nome das empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município, no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários0,00 €

ANEXO G_2

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais

[...]

3 — Taxas propostas:

[...]

Empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município

A sujeição das empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município a taxas no valor de 0,00 €, devidos pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários, decorre da verificação da necessidade de simplificação de todo o processo associado à isenção do pagamento das taxas devidas pelos licenciamentos, autorizações e comunicações prévias e



demais atos emitidos pelas diversas unidades orgânicas e do pagamento de preços relativos aos serviços municipais prestados.

De facto, o volume de processos de isenção de taxas e preços respeitantes a empresas municipais representa uma significativa carga administrativa e burocrática para os serviços municipais, sendo certo que o valor da isenção do pagamento apurado por aplicação do procedimento conducente ao reconhecimento do direito à isenção, prevista no regime de isenção definido na Parte G do CRMP, não possui relevância nem impacto ao nível do orçamento municipal e da sua execução.

Assim sendo, esta taxa comporta em si um desiderato tendente à otimização dos recursos existentes e à desburocratização, à luz do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, não dispensando as empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município do necessário controlo prévio municipal.

Serviço de bombeiros

[...]

ANEXO G_3

Fundamentação das isenções

Artigo G/13.º

Isenções ou reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e preços aqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial e as fundações municipais com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas e preços devidos pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins.

Fundamentação: Este preceito visa contemplar as entidades que, por força da lei se encontram isentas de taxas, bem como as fundações municipais com capital totalmente participado pelo Município, garantindo o apoio à sua sustentabilidade.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

ANEXO G_4

Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais

Artigo 40.º

Bens e serviços prestados em nome das empresas municipais com capital totalmente participado pelo Município, no âmbito da prossecução dos seus fins estatutários. . . 0,00 €

3 de março de 2021. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

314037246